

**REGULAMENTO TRANSITÓRIO DA FUNÇÃO DE  
COORDENADOR(A) GERAL DE EIXO  
DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CCN/UFSCar – CAMPUS  
LAGOA DO SINO**

*Texto aprovado em reunião do Conselho de Coordenação do Curso de Administração do CCN/UFSCar  
– Campus Lagoa do Sino, realizada em 16 de março de 2026.*

Dispõe sobre a criação, em caráter transitório, da função de Coordenador(a) Geral de Eixo no âmbito do Curso de Administração do CCN/UFSCar – Campus Lagoa do Sino, como estratégia de apoio à implantação do novo Projeto Pedagógico do Curso.

O Conselho de Coordenação do Curso de Administração do Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal de São Carlos, Campus Lagoa do Sino, no uso de suas atribuições,

considerando a implantação do novo Projeto Pedagógico do Curso de Administração;

considerando a necessidade de fortalecer a articulação acadêmica entre os eixos curriculares e os diferentes perfis formativos previstos no novo PPC;

considerando a importância de instituir mecanismos de acompanhamento, integração e monitoramento da implantação curricular, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos docentes;

resolve aprovar o presente Regulamento Transitório da Função de Coordenador(a) Geral de Eixo.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituída, em caráter transitório, a função de Coordenador(a) Geral de Eixo no âmbito do Curso de Administração do CCN/UFSCar – Campus Lagoa do Sino, com a finalidade de apoiar a Coordenação do Curso no acompanhamento da implantação do novo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º.** A função de Coordenador(a) Geral de Eixo possui natureza articuladora, diagnóstica e propositiva, não se confundindo com função de chefia, supervisão pedagógica

individual de docentes ou substituição das atribuições já exercidas pelos(as) coordenadores(as) de eixo nos diferentes perfis.

**Art. 3º.** A instituição da função prevista neste Regulamento tem por finalidade:

- I – fortalecer a interlocução entre os eixos curriculares e a Coordenação do Curso;
- II – promover maior articulação entre os diferentes perfis formativos de um mesmo eixo;
- III – acompanhar a implantação do novo PPC no âmbito de cada eixo;
- IV – favorecer a interdisciplinaridade e a integração entre mesoconteúdos, componentes curriculares e atividades integradoras;
- V – subsidiar a Coordenação do Curso com informações qualificadas sobre o funcionamento dos eixos durante a implementação do novo PPC.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 4º.** A função de Coordenador(a) Geral de Eixo será instituída, inicialmente, para os seguintes eixos estruturantes do Curso de Administração:

- I – ADCON;
- II – FE;
- III – DOS;
- IV – MEC;
- V – GTS.

**Art. 5º.** Para cada um dos eixos previstos no artigo anterior, poderá ser designado(a) 1 (um(a)) Coordenador(a) Geral de Eixo, dentre os(as) docentes vinculados(as) ao respectivo eixo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º.** São objetivos da função de Coordenador(a) Geral de Eixo:

- I – estabelecer canal formal de interlocução entre cada eixo e a Coordenação do Curso;

- II – promover a articulação entre os(as) coordenadores(as) do mesmo eixo nos diferentes perfis, quando houver;
- III – acompanhar o desenvolvimento do eixo de forma integrada, observando sua coerência interna ao longo da trajetória formativa do estudante;
- IV – identificar lacunas, sobreposições, desconexões, dificuldades de implementação e necessidades de aperfeiçoamento no âmbito do eixo;
- V – contribuir para o fortalecimento da interdisciplinaridade e da lógica integrada prevista no novo PPC;
- VI – produzir devolutivas e subsídios para o monitoramento da implantação curricular.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Eixo:

- I – atuar como referência institucional do eixo perante a Coordenação do Curso;
- II – manter diálogo periódico com os(as) coordenadores(as) do respectivo eixo nos diferentes perfis;
- III – acompanhar o desenvolvimento do eixo de forma integrada, observando continuidade, progressão formativa e coerência entre os perfis;
- IV – identificar lacunas, sobreposições, redundâncias, descontinuidades ou dificuldades na implementação do eixo;
- V – apoiar a articulação entre os diferentes coordenadores(as) e docentes vinculados(as) ao eixo, quando necessário;
- VI – sistematizar percepções, demandas e propostas de melhoria relacionadas ao funcionamento do eixo;
- VII – encaminhar à Coordenação do Curso sínteses, relatórios ou devolutivas referentes ao acompanhamento do eixo;
- VIII – colaborar com a construção de soluções voltadas ao aperfeiçoamento da implantação do novo PPC;
- IX – apoiar o fortalecimento da interdisciplinaridade no âmbito do eixo e na articulação com outros eixos;

X – contribuir para a consolidação de uma cultura de acompanhamento contínuo da implementação curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS LIMITES DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º.** A atuação do(a) Coordenador(a) Geral de Eixo não implica ingerência sobre a autonomia pedagógica dos docentes, preservadas as competências individuais de planejamento, condução didática e definição de procedimentos de ensino e avaliação, nos termos da legislação institucional e das diretrizes do PPC.

**Art. 9º.** O(a) Coordenador(a) Geral de Eixo não substituirá:

I – a Coordenação do Curso;

II – o Núcleo Docente Estruturante;

III – os(as) coordenadores(as) de eixo dos diferentes perfis;

IV – as atribuições docentes relativas à organização e condução de suas atividades pedagógicas.

**Art. 10.** A função de Coordenador(a) Geral de Eixo deverá operar como instância de integração acadêmica, acompanhamento do funcionamento do eixo e apoio à implantação do PPC, e não como mecanismo de controle individualizado da prática docente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FORMA DE ATUAÇÃO**

**Art. 11.** O acompanhamento do eixo poderá ocorrer por meio de instrumentos e estratégias definidos pela Coordenação do Curso, tais como:

I – formulários de acompanhamento semestral ou anual;

II – reuniões de alinhamento e articulação, quando necessário;

III – registros sintéticos de funcionamento do eixo;

IV – devolutivas à Coordenação do Curso;

V – proposição de encaminhamentos para melhoria da articulação curricular.

**Art. 12.** A Coordenação do Curso poderá consolidar as informações fornecidas pelos(as) Coordenadores(as) Gerais de Eixo e encaminhá-las, quando pertinente, para discussão interna, acompanhamento institucional ou apreciação pelo NDE e pelo Conselho de Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 13.** Os(as) Coordenadores(as) Gerais de Eixo serão designados(as) pela Coordenação do Curso, observado o que for deliberado pelo Conselho de Coordenação do Curso.

**Art. 14.** A designação deverá recair, preferencialmente, sobre docente vinculado(a) ao respectivo eixo, com disponibilidade para atuar na articulação acadêmica do conjunto do eixo durante o período de implantação do novo PPC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA VIGÊNCIA E DO CARÁTER TRANSITÓRIO**

**Art. 15.** A função de Coordenador(a) Geral de Eixo, instituída por este Regulamento, possui caráter transitório e experimental, voltado ao acompanhamento da implantação do novo PPC do Curso de Administração.

**Art. 16.** Este Regulamento terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2027, período ao final do qual sua implementação deverá ser avaliada pela Coordenação do Curso e, quando pertinente, pelo NDE e pelo Conselho de Coordenação do Curso.

**Art. 17.** A função de Coordenador(a) Geral de Eixo não integra, neste momento, o Regimento do Curso, constituindo mecanismo temporário de governança acadêmica para apoio à consolidação do novo PPC.

**Art. 18.** Havendo avaliação positiva da experiência e entendimento institucional favorável à sua continuidade, poderá ser proposta, posteriormente, a inclusão da função no Regimento do Curso, mediante tramitação e aprovação pelas instâncias competentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação do Curso, podendo ser encaminhados ao NDE e ao Conselho de Coordenação do Curso, quando necessário.

**Art. 20.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação do Curso, ocorrida em 16 de março de 2026.

Lagoa do Sino, 16 de março de 2026.